

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA

nº5.962 DE 2015

Altera a redação do Art.1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nº 1/2015.

Art.1. O art.1º do Projeto de Emenda à Lei de nº01/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. O artigo 6º da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. (...).

“Parágrafo Único: Também incorre nas sanções previstas no caput deste artigo aquele que cometer:

I. qualquer tipo de violação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, aos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. violência contra a mulher.”

Art.2. Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar a partir da data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de setembro de 2015.

Vinícius Simões
Vereador PPS